



JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 027/2025

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE – CIMAM justifica a desnecessidade de divulgação do aviso de dispensa de licitação referente à aquisição do diafragma do rompedor hidráulico AZTECH AZ2000, componente essencial para o correto funcionamento do equipamento.

A contratação em questão tem por finalidade a aquisição imediata da peça, uma vez que o rompedor hidráulico, utilizado nas atividades da usina de britagem, encontra-se atualmente inoperante. Ressalta-se que o consórcio possui apenas uma unidade deste equipamento, o que agrava os impactos da paralisação, comprometendo diretamente a continuidade dos serviços e a produtividade operacional.

Dessa forma, a urgência na contratação se justifica pela necessidade de evitar prejuízos operacionais e garantir a retomada das atividades, assegurando o cumprimento do cronograma de serviços e o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos pelo consórcio.

A presente contratação envolve valor considerado baixo, estando abaixo dos limites legais estabelecidos pela legislação vigente. Nesse sentido, a não divulgação do aviso encontra-se devidamente justificada, em razão do valor reduzido da contratação, o que torna sua publicação dispensável, conforme previsto na legislação vigente.

Ressalta-se que a aquisição em questão tem por finalidade atender a uma demanda emergencial e essencial para o pleno funcionamento das atividades operacionais.

Inicialmente cumpre esclarecer o que estabelece o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Vê-se que publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada.

Quanto à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado.

Ocorre que, dispondo a legislação expressamente tratar-se de uma possibilidade, o CIMAM regulamentou uma hipótese de sua dispensa no art. 4º, inciso V, de sua Resolução n. 015/2024:



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

Art. 4º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do previsto no art. 75, caput, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensado, independente de justificativas:

I – documentação relativa à habilitação do contratado, em sua totalidade, nos termos do art. 70, caput, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – análise de riscos; III – parecer técnico; IV – parecer jurídico; e

V – divulgação do aviso de dispensa de licitação previsto no art. 9º desta Resolução. Parágrafo único. A dispensa prevista no caput não afasta a observância das demais disposições previstas nesta Resolução.

Trata-se de uma simples relação de custo-benefício do procedimento, pareada na própria opção já feita pelo legislador na Lei Federal n. 14.133/2021, pela qual, como leciona Joel de Menezes Niebuhr, “deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele”.

Assim como o legislador, para as licitações, determinou os valores previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 como um piso para o qual os benefícios do processo de licitação superam os seus custos operacionais, este Consórcio Público, por meio de sua competência regulamentar, elencou a quarta parte desse montante legal como um patamar inicial no qual as vantagens desse procedimento de mínima competitividade compensam os custos de sua realização.

Assim, preenchendo a presente contratação os requisitos previstos de valor estimado inferior do previsto no art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, no montante de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), encontra-se dispensada a realização da divulgação de aviso em sítio eletrônico.

São Lourenço do Oeste, dia 17 de julho de 2025.

Valdelirio Locatelli da Cruz
Presidente do CIMAM

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020